



## Lei nº 1.924/2021 de 30 de agosto de 2021

1

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE A LEI Nº 1.924, SANCIONADA/PROMULGADA EM 30 / 08 / 21, FOI PUBLICADA NO DIA 30 / 08 / 21, ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO MUNICIPAL Nº 00923, AFIXADO NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001. DOU FE

Russas-Ce., 30 / 08 / 21  
Procurador do Município *[Assinatura]*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RUSSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS**, Estado do Ceará, **Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

**Art. 1º** - A vacinação contra a COVID-19 torna-se obrigatória para todos os servidores públicos do Município de Russas, sendo eles efetivos, contratados ou comissionados.

**Art. 2º** - O servidor deverá seguir fielmente o cronograma oficial de vacinação divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

§1º. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracterizará falta disciplinar.

§2º. A punição prevista será a notificação, e em caso de reincidência da recusa ao imunizante, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, controlar e administrar as informações dos funcionários que já tomaram a vacina e os que se recusaram, para que assim possa informar oficialmente a secretaria a qual o servidor pertence, a fim de cumprir os termos do artigo anterior.



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 30 de agosto de 2021.

  
**Sávio Gurgel Nogueira**  
Prefeito Municipal

2